



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 8, DE 2021**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 3/2021**

**AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO –  
PROF. JOBERT MINHOCA – PSDB.**

**INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL O  
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO  
FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E  
MENTAIS, A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E  
DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS  
PARA A SAÚDE DA POPULAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

**§1º** Ficam estabelecidas como atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.

**§2º** Poderá haver limitação do número de pessoas no estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos pelas autoridades e obedecido o distanciamento social, objetivando impedir a propagação de doenças.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de março de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 168/2021  
LSM



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.